



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QZSTB-4T27S-9VUH7-Y3WBT>

Talão N.º -175-

Pág. N.º -110-

REPÚBLICA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

Registro de Imóveis

LACYR DIAS DE ANDRADE

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LEI FEDERAL N.º 4.827 E REG. 18.542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928

Art. 206 — Si o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 228 — Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis os tabeliães e escrivães darão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como nas declarações de bens prestadas em inventários e nos autos de partilha.

CERTIFICO que no livro 3-AZ foi feita, hoje, sob o número de ordem 33.843, a transcrição da Escritura Pública de Doação, do imóvel situado no lugar denominado "Água Fria", no distrito da cidade de Canaã, no valor de NCr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), sendo adquirente: ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Sr. Vicente Paulo da Costa, Coletor Estadual do Município de Canaã, e, transmitentes: Prefeitura Municipal de Canaã, representada pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Pena Correa, constando o imóvel de: UM PRÉDIO Escolar, coberto de telhas, com piso de tácos, forrado de tábuas com instalações sanitárias, e o seu respectivo terreno medindo dois mil metros quadrados (2.000m²), o prédio mede nove (9) metros de frente e fundos por sete (7) metros nas laterais, confrontando por ambos os lados com propriedades de Nair da Costa Viana conforme croquis assinado pelas partes. Registro anterior 33.842, Livro 3-AZ.* Não houve condições. Conforme consta da citada escritura lavrada em notas do Tabelião José Dias Lopes, Canaã, em 18 de março de 1968. O referido é verdade. Dou fé.*

Viçosa, 12 de abril de 1968.

O Oficial.*



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QZSTB-4T27S-9VUH7-Y3WBT>

Talão N.º -177-

Pág. N.º 1-109-

República do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

Registro de Imóveis

LACYR DIAS DE ANDRADE

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei Federal N.º 4.827 e Reg. 18.542 de 24 de dezembro de 1928

Art. 206 — Se o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante, o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 228 — Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis, os tabeliães e escrivães darão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como nas declarações de bens prestadas em inventários e nos autos de partilha.

Certifico que à margem da transcrição nº 33.842, Livro 3-AZ, foi feita, hoje, a averbação da Escritura Pública de ratificação e ratificação, lavrada em notas do Tabelião José Dias Lopes, Canaã, em 30 de agosto de 1968, nos seguintes termos: que o imóvel doado ao Estado de Minas Gerais, situado no lugar denominado "Água Fria", no distrito da cidade de Canaã, se constitui de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo cinquenta (50) metros de frente e fundos por quarenta (40) metros laterais, e cujo imóvel fica situado doze (12) quilômetros distante da cidade de Canaã, e a linha divisória do dito imóvel possa e ser a seguinte, divide-se em confrontações pelo lado direito, esquerdo e nos fundos com Nair da Costa Viana, e, na frente com uma estrada pública que liga a cidade de Canaã a Vila Estevão de Araújo. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa, 09 de outubro de 1968

O Oficial.º //

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS
GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Roberto Dias de Andrade
Oficial
Roselene Nantes de Souza Andrade
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, conforme Pedido: **42.312**, que a presente cópia é reprodução fiel do registro 33.843, Lº03 AZ, fls. 142, a que se refere.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Observação: Esta certidão não dispensa a análise do registro do imóvel para lavratura de Escrituras Públicas, conforme determina a Portaria nº 39/2019 da Direção do Foro desta Comarca.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei nº 11.977/09, somente sendo válida em meio digital.
A autenticidade do documento pode ser verificada através dos links: [**https://verificadoritib/**](https://verificadoritib/) e [**https://www.ridigital.org.br/**](https://www.ridigital.org.br/)

Viçosa-MG, 31 de março de 2026

Claudiano Marcos da Silva - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício de registro de imóveis de Viçosa/MG	
SELO DE CONSULTA: JWB84922	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0036182063757293	
Pedido Certidão Nº 42.312 - de 25/03/2026	
Quantidade de Atos Praticados: 1 - Data - 31/03/2026	
Ato(s) praticados por: Claudiano Marcos da Silva - Oficial Substituto	
Emol.: R\$ 30,36 - TFJ: R\$ 10,72 -	
Valor Final: R\$ 42,49 - ISS: R\$ 1,41	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Rua Drº Milton Bandeira, 111, Sala 909, Bairro Vereda do Bosque - Fone: (31) 3891-3140 e (31) 3891-8961 - CEP: 36.570-172
Viçosa - Minas Gerais